



## SUMÁRIO

Descrição

Página

Decreto Municipal nº 018/2022..... 1

### Decreto Municipal nº 018/2022

**Regulamenta os critérios para escolha ao provimento do cargo de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, da Rede Municipal de Educação de Marajá do Sena - Ma, e dá outras providências.**

LINDOMAR LIMA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Marajá do Sena, Estado do Maranhão no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Decreta as normas e procedimentos sobre a gestão escolar, atribuições dos cargos de gestão e critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, das unidades educativas da rede municipal de educação de Marajá do Sena - Ma, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

#### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 2º** A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e, respeitadas as disposições legais e demais planejamentos, ainda com apoio da Coordenação e em casos específicos da Orientação Pedagógica.

#### CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 3º** A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Marajá do Sena (FME/MS);

b) Conselho Municipal de Educação de Marajá do Sena (CME);

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB); e

d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

d) Conselho de Classe

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 4º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção; e



II - Conselho Escolar e Conselho de Classe

**Art. 5º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

V - escolha de representantes do Conselho Escolar.

**Art. 6º** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

V - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

VI - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

VII - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Marajá do Sena e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

VIII - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

IX - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

X - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

XI - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

XII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

XIII - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de



qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

XIV - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**Art. 7º** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Marajá do Sena;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**Art. 8º** As funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 9º** Para assumir a função de Gestor Escolar ou Gestor Adjunto, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu ou stricto sensu) em Gestão Escolar;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste Decreto.

**Art. 10º** O Gestor Escolar e Gestor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, serão nomeados após aprovação em processo seletivo de mérito e desempenho, seguido de Consulta à Comunidade, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, os quais serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c95050afcb897c420da8c307dfcb4b7234c54575

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo Único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 11** O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marajá do Sena tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

**Art. 12** Entre os candidatos aprovados pela Comissão de Avaliação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

**Art. 13** Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 – Análise de Currículo de caráter classificatório;

II – Etapa 2 – Entrega de Títulos

III - Etapa 3 - Entrega do Plano de Gestão;

IV- Etapa 4 - Defesa do Plano de Gestão para uma Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Único** - Todo esse processo seletivo também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção

**Art. 14** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

**Art. 15** Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, cumprindo com todas as exigências previstas na lei.

**Art. 16** Somente as equipes gestoras que obtiverem a conclusão pela aptidão na avaliação da Comissão Avaliadora poderão participar da Consulta à Comunidade na Unidade Escolar para a qual se inscreveram, se dando a seleção por meio de voto pessoal.

**Art. 17** Da consulta à Comunidade Escolar para fins de nomeação do Gestor de Escola terão direito a votar:

I - os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino na data da votação, a partir do 5º ano ou maiores de 18 (dezoito) anos;

II- os pais, ou o (a) responsável legal ou o (a) responsável perante a Escola, dos alunos regularmente matriculados menores de 18 (dezoito) anos;

II – os professores e os demais servidores públicos, em exercício no estabelecimento de ensino, no dia da votação, sejam efetivos ou contratados temporários, exceto os que estiverem em licenças para concorrer a cargo eletivo, para acompanhar cônjuge ou para tratar de interesses particulares.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 18** Será constituída, via **decreto/portaria** pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão de avaliação composta da seguinte forma:

I- Secretário (a) Municipal de Educação;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c95050afcb897c420da8c307dfcb4b7234c54575

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II- Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor nomeado por ele;
- III- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos membros do conselho;
- IV- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica indicado pelos membros do conselho;
- V- 01 (um) Representante dos servidores técnicos administrativos, indicados pela categoria;
- VI- 01 (um) Representantes de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pela Entidades executora.

**Art. 21** O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

**Art. 22** O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

**Art. 23** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA (MA), EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Prefeito Municipal

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 19** A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Marajá do Sena.

